



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 52/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor GIOVANI BIGUELINI, CPF nº 442.990.280-15, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 20/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 6/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	91555	Prestação de serviços para realização de exames de ressonância magnética junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o Chamamento Público nº 20/2023 – Serviços previstos nos lotes nº 1, 2, 3, 4 e 5.	300.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES:

LOTE 1 - EXAMES QUE NÃO EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA (HIPOFISE) (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010021	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ORBITAS BILATERAL (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNETICA DE OUVIDO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA SACROCOCCÍGEA (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL (não inclui contraste- item adicional)	403,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)-(braços, antebraços, mãos, coxas, pernas e pés). (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (não inclui contraste- item adicional)	403,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA (não inclui contraste- item adicional)	470,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (não inclui contraste- item adicional)	403,00

LOTE 2- EXAMES QUE NÃO EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010013	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO	690,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0207010013	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	690,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA TORACICA	690,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA ABDOMINAL	690,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	690,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	690,00

LOTE 3 CONTRASTE

Código	Procedimento	Valor total R\$
-	CONTRASTE PARA EXAME	190,00

LOTE 4 EXAMES QUE EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA (HIPOFISE) (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA SACROCOCCÍGEA (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNÉTICA SEGMENTO APENDICULAR(UNILATERAL)- (braços, antebraços, mãos, coxas, pernas e pés). (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
-	RESSONANCIA MAGNÉTICA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	550,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	403,00

LOTE 5 - EXAMES QUE EXIGEM SEDAÇÃO

Código	Procedimento	Valor total R\$
0207010013	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CRANIO (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00
0207010013	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE CRANIO (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA TORACICA (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA DE AORTA ABDOMINAL (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00
-	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (não inclui contraste e sedação- itens adicionais)	750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 20/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços será nas instalações da contratada e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b) Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.
- c) Do Laudo:
 1. Os serviços de diagnóstico por imagem devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos, nos seguintes termos:
 2. O laudo deve ser fornecido ao paciente com no máximo 24 horas para os exames com critério de urgência, e até 48 horas para os demais exames.
 3. O laudo deve conter as seguintes informações:
 - identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
 - número de imagens;
 - achados radiológicos;
 - nome e assinatura do médico interpretador do exame.
- d) Quando solicitado, fornecer à Central de Agendamentos Municipal indicações de dias de atendimentos e horários para a realização dos procedimentos.
- e) Manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos profissionais, pois informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alterações devem ser comunicadas para a Secretaria Municipal da Saúde.
- f) Fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente. E respeitar as normas de higiene e segurança.
- g) Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde, principalmente as crianças que estão na condição de jejum e/ou apresentam deficiências e usuários do SUS que estão hospitalizados e dependentes dos exames para o diagnóstico médico.
- h) Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento dos usuários SUS.
- i) Atender os pacientes com dignidade, humanidade, respeito e de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- j) Manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.
- k) Justificar por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- l) Responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- m) Não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- n) Utilizar na execução dos serviços profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Classe correspondente.
- o) Manter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

p) Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes após o cancelamento do atendimento.

q) Estar ciente de que todos os exames de imagem deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).

r) Estar ciente de que todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificadas e serem entregues aos pacientes.

s) Estar ciente de que responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma transferidas à Secretaria Municipal da Saúde.

t) Cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento.

u) Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde se necessário.

v) Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento.

w) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Secretaria Municipal de Saúde.

x) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, DE 11 de setembro de 1990.

y) Ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

z) Em caso de havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) A Secretaria de Saúde disponibilizará módulo específico do programa de regulação e faturamento para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.

b) Realizará visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.

c) Atenderá usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.

d) Efetuará o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.

e) Reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

f) Não se responsabilizará pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g) Fará as atualizações de valores do instrumento contratual, tomando por base a atualização de acordo as alterações de valores realizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais do SUS.

h) Revisará os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá o prestador dos serviços da sua plena responsabilidade, ao próprio Município ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as autorizações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, **na sede da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na cláusula primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA receberá, até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde da seguinte condição: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de habilitação no credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as notas de empenho, ou seja: uma para os valores referentes a Tabela SUS e outra referente ao valor complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Havendo prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o valor poderá ser atualizado com base na atualização de acordo as alterações de valores realizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 20/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob



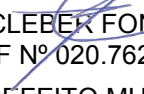
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

o nº 036.577.889-30 telefone (46) 3520-2128.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA
DO SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF 442.990.280-15

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN